

LEI N° 353/2.000, de 18 de Setembro de 2.000.

“Altera o Artigo 3º, dá nova redação e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei nº 221/95, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 221/95, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Dois representantes dos Professores do Ensino Municipal;

IV – Dois representantes dos Pais de Alunos;

V – Um representante da Sociedade Civil.”

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei nº 221/95, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando o Parágrafo Único:

“Art. 4º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e seu respectivo presidente terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 18 de Setembro de 2.000.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal